

COMPANHIA USINA TECPAR

CNPJ/MF nº: 03.669.906/0001-91 - NIRE: 35.300.320.123

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 28 de dezembro de 2023, às 11h, foi realizada assembleia geral extraordinária, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela COMPANHIA USINA TECPAR ("Companhia"), considerando-se, portanto, realizada em sua sede social, localizada no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Dumont Villares, km. 2, Rua B. **2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em decorrência da presença da única acionista da Companhia, a Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A., representada por seu procurador, o Sr. Gabriel Gonçalves Afonso, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Gabriel Gonçalves Afonso. Secretário: Maxuel da Silva Pereira Resende de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) retificação das atividades previstas no objeto social da Companhia; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para implementar os procedimentos deliberados na Ordem do Dia. **5. Deliberações:** A única acionista, após a análise de todas as matérias da Ordem do Dia, decide, sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue: **5.1** Aprovar a retificação das atividades previstas no objeto social da Companhia, para fins de incluir as seguintes novas atividades: (i) Produção de Zinco em formas primárias; (ii) Produção de carvão vegetal - florestas plantadas; (iii) Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; (iv) Testes e análises técnicas; (v) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e (vi) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. **5.2** Em decorrência da deliberação aprovada no item 5.1 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a qual passará a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) a construção e a operação de usina de produção de ferro, de acordo com licença de tecnologia, de patentes e dos demais direitos de propriedade intelectual relacionados com o processo de autorredução de metais denominado "Tecnored"; (ii) a comercialização do ferro produzido na usina, nos termos do item (i) acima; (iii) a produção de Zinco em formas primárias; (iv) a produção de carvão vegetal - florestas plantadas; (v) a fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; (vi) testes e análises técnicas; (vii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e (viii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial." **5.3** A única acionista ratifica as demais disposições do Estatuto Social que não foram expressamente alterados pela presente ata, as quais permanecem inalterados e perfeitamente válidos, nos termos do Anexo I à presente ata. **5.4** Por fim, aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para implementação dos procedimentos aprovados acima. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a ata de Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a presente foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e pela única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme abaixo. Mesa: Presidente - Gabriel Gonçalves Afonso; e Secretário: Maxuel da Silva Pereira Resende de Almeida. Acionista: Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. Pindamonhangaba/SP, 28 de dezembro de 2023. Mesa: **Gabriel Gonçalves Afonso** - Presidente da Mesa; **Maxuel da Silva Pereira** - Resende de Almeida Secretário da Mesa. Acionista: Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. - p.p. Gabriel Gonçalves Afonso. Jucesp nº 102.830/24-1 em 13/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de dezembro de 2023 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Companhia Usina Tecpar é uma sociedade por ações, regida este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Dumont Villares, km. 2, Rua B, podendo a qualquer tempo, e por deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, escritórios, agências e estabelecimentos industriais e comerciais, em qualquer localidade do Brasil ou no exterior. Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) a construção e a operação de usina de produção de ferro, de acordo com licença de tecnologia, de patentes e dos demais direitos de propriedade intelectual relacionados com o processo de autorredução de metais denominado "Tecnored"; (ii) a comercialização do ferro produzido na usina, nos termos do item (i) acima; (iii) a produção de Zinco em formas primárias; (iv) a produção de carvão vegetal - florestas plantadas; (v) a fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; (vi) testes e análises técnicas; (vii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e (viii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 619.380.515,71 (seiscientos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos), representado por 1.726.390.579 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas todas sem valor nominal. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Artigo 8º - A Assembleia Geral pode alterar, a seu critério, o valor do capital social e criar ações de outras espécies ou classes. Ainda a critério da Assembleia Geral, a integralização de novas ações poderá ser feita com créditos específicos do subscritor contra a Companhia e/ou com bens, obedecidas as formalidades legais. Artigo 9º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. Parágrafo 1º - Sem prejuízo do atendimento às disposições legais aplicáveis, os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais por meio de cartas protocoladas, ou enviadas pelo correio com aviso de recebimento, as quais deverão ser entregues ou recebidas, conforme o caso, com antecedência de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, ou pelo substituto por ele designado, que escolhido, dentre os presentes, o secretário da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. Todavia, para a aprovação das seguintes matérias em Assembleia Geral da Companhia será necessário o voto favorável da totalidade dos acionistas: (a) alteração do estatuto social da Companhia; (b) cisão, fusão e incorporação de ou pela Companhia, transformação de tipo societários, bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia; (c) aumento ou redução de capital, criação de novas espécies ou classes de ações, ou alteração dos direitos atribuídos às espécies ou classes de ações existentes, incluindo grupamento ou desdobramento do número de ações de emissão da Companhia; (d) emissão de quaisquer valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, para subscrição pública ou privada, bem como negociação, resgate, cancelamento ou amortização, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão; (e) pedido de liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou evento similar da Companhia; (f) alteração na política de distribuição de dividendos, redução de dividendos obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no estatuto social da Companhia, ou, ainda retenção de lucros; (g) eleição e fixação da remuneração da Diretoria da Companhia. Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, por administrador da Companhia, por advogado ou por instituição financeira, mediante mandato expresso, outorgado há pelo menos 1 (um) ano e depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e deste Estatuto Social. Artigo 13 - A investidura dos Diretores eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pela própria Assembleia Geral que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo 2º - O substituto a ser eleito em Assembleia Geral Extraordinária, para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores. Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no Brasil, que dedicarão à Companhia tempo compatível com as funções para que vierem a ser e feitos, sendo o primeiro deles o Diretor Presidente e o segundo Diretor, sem designação específica. Artigo 16 - O mandato dos Diretores perdurará até a terceira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a sua reeleição. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos termos de Posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, exceto no caso de reeleição, quando será dispensado o termo, e serão declarados empossados pela Assembleia Geral. Os prazos de gestão estender-se-ão até a investidura dos novos Diretores. Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por quaisquer de seus membros. Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros. Igual quórum será requerido para aprovação das matérias submetidas à deliberação da Diretoria. Parágrafo 3º - Serão lavradas as atas das reuniões da Diretoria, e arquivadas no registro do comércio, e publicadas aqueles que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 18 - Compete à Diretoria praticadas todas os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais, investida dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de direito, inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, contrair obrigações, prestar garantias, inclusive reais, constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, caucionar títulos ou direitos creditórios, desde que em operações de interesse da Companhia, e representa-la em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis, tendo como única limitação a necessidade da autorização da Assembleia Geral sempre que assim dispuiser este estatuto ou acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 19 - Ressalvada a limitação consignada no Artigo 18 acima, todos os documentos e contratos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a Companhia serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes expressos para a prática do ato em questão. Parágrafo 1º - Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto nomear procuradores da Companhia. Parágrafo 2º - Em juízo, ativada e passivamente, a Companhia será representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral quando solicitado pelos acionistas, na forma da lei. Artigo 21 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. Parágrafo 2º - Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no Artigo 162, §3º da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 3º - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucro e a sua Destinação:** Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - No encerramento do exercício social, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará a proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) quando for o caso, as importações necessárias ou as admitidas para as reservas que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/1976; (c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculado com os ajustes do Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. Artigo 24 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços trimestral ou semestralmente e declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais. Artigo 25 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços trimestral ou semestralmente e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, respeitadas as disposições legais. Artigo 26 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. Quaisquer quantias pagas a título sobre o capital próprio serão imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios que trata a alínea (c) do Artigo 24 deste estatuto. **Capítulo VII - Disposições Finais.** Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, se for o caso, fixando-lhes a remuneração. Artigo 28 - Para dirimir eventuais pendências omissões ou contravérsias do presente estatuto fiscal eleito o foro da Cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo. Artigo 29 - Aplicar-se-ão nos casos omissos ou duvidosos as disposições legais aplicáveis.

